



IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.2. CONCEDER PRAZO** AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, NA PESSOA DE SEU ATUAL GESTOR, **SR. GUSTAVO PICANÇO FEITOZA**, BEM COMO AO ATUAL PREFEITO DE BARCELOS, **SR. RADSON ALVES**, DE 360 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 2068/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO NÃO CUMPRIDAS OU CUMPRIDAS DE FORMA PARCIAL; **9.3. DETERMINAR** A DICAMB PARA QUE ACOMPANHE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DESTES ACÓRDÃO; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. RADSON ROBERTSON DOS SANTOS ALVES** E AOS DEMAIS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 14878/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA NOMEAÇÃO DIRETA DE PARENTES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

REPRESENTANTE: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 2187/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA**, COM BASE NO ART. 288 DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL DE CONTAS; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DO **SR. ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA** CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REPRESENTADO PELO PREFEITO **SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA NOMEAÇÃO DIRETA DE PARENTES; **9.3. APLICAR MULTA** AO **SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PELO ATO DE CONTRATAÇÃO DE 7 (SETE) SERVIDORES NOMEADOS EM DESACORDO COM O ART. 37, CAPUT, DA CF/88, COM A JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE E COM A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF, CONFIGURANDO ATO DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONFORME O ART. 308, VI DO RITCE C/C ART. 54, VI DA LEI Nº 2.423/96. FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA** AO **SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PELO ATO DE NÃO PUBLICAÇÃO DAS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM DESACORDO COM O ART. 8º DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E COM OS ARTS. 5º, INCISO XXXIII, E 37, CAPUT, DA CRFB, CONFIGURANDO ATO DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONFORME O ART. 308, VI DO RITCE C/C ART. 54, VI DA LEI Nº 2.423/96. FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA





CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** AO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, **SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, PARA QUE ENVIE CÓPIA DO ATO DE EXONERAÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL DE CADA UM DOS 07 (SETE) SERVIDORES NOMEADOS EM DESACORDO COM O ART. 37, CAPUT, DA CF/88 E COM A JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE E COM A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF; **9.6. DETERMINAR** A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPE/AM, PARA ANÁLISE E ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS AO PRESENTE CASO; **9.7. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA QUE NO **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** ATUALIZE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, POIS O MESMO NÃO DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES BÁSICAS ACERCA DAS DESPESAS COM PESSOAL. PARA MAIS, NOTA-SE QUE AS NOMEAÇÕES ANALISADAS FORAM PUBLICADAS APENAS NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS, SÍTIO QUE POSSUI UM SISTEMA DE BUSCA COMPLEXO, O QUE DIFICULTA O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 12.527/20119 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/200010 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E NOS ARTS. 5º, INCISO XXXIII, E 37, CAPUT, DA CRFB; **9.8. DAR CIÊNCIA** AO **SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM** E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **9.9. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

PROCESSO Nº 16737/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ITACOATIARA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299

ACÓRDÃO 2188/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - COORDENAÇÃO AMBIENTAL EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, SEMA, IPAAM E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, COM FULCRO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - COORDENAÇÃO AMBIENTAL EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, SEMA, IPAAM E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, PARA QUE OS REPRESENTADOS APRESENTEM PLANO ESTRATÉGICO ESPECIFICAMENTE VOLTADO AO FORTALECIMENTO DO COMBATE ÀS QUEIMADAS E AO NÍVEL CRÍTICO DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA EM ITACOATIARA E NO ESTADO PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS COM INSERÇÃO DE PROGRAMA NO PPA E DEMAIS LEIS ORÇAMENTÁRIAS; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA DE ITACOATIARA: **9.3.1. ENVIAR NO PRAZO DE 120 DIAS** PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL; **9.3.2. IMPLEMENTAR** CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE QUEIMADAS; **9.3.3. REFORÇAR** AÇÕES PREVENTIVAS, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

